

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 450**

PROJETO DE LEI Nº 12.428

PROCESSO Nº 78.219

Trata-se de análise de projeto de lei, autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13; vem instruída com a relação dos credores com valores e forma de pagamento (Anexo I, fls. 06), a adesão ao programa de parcelamento junto a RFB (Anexo II, fls. 07/11) e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 14).

Às fls. 15/16 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico competente, indicando que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei Federal 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata (parecer nº 0048/2017).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos XII e XX), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é ratificar os parcelamentos de débitos junto a RFB e acordos de parcelamentos com credores privados, bem como autorizar o parcelamento de outros credores que não aderiram ao Programa, na forma do projetado artigo 2º.

Do parcelamento junto a RFB que se pretende ratificar.

Da leitura do Anexo II observamos que o parcelamento junto a RFB versou sobre contribuições sociais para custeio da Seguridade Social, previstas nas alíneas a e c, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8212/91:

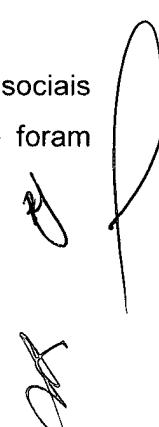
Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I - receitas da União;
- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

Pelo que se nota foram contribuições sociais devidas pelo Município e a parcela dos servidores (salário contribuição) que foram objeto de parcelamento.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 19
proc. 08

Da ratificação de parcelamento junto a credores

A relação de valores que foram parcelados (e seus credores) consta do Anexo I do projeto (incluindo-se a RFB). Eis a lista inserta a fls. 06 dos autos:

ANEXO I									
Empresas	Valor Parcelamento	Prazo (meses)	2017	2018	2019	2008 a 2016	Detalhe Detran (2012)	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Transarq Tropas Ltda de Jundiaí Ltda	1.622.129,00	12	1.367.457,75	456.930,25			12.01.12.461.1169.2279.3.3.99.00.0	28/04/2012	28/03/2012
Waste Free e Construtora Ltda	845.829,62	12	633.886,99	231.053,83			12.01.12.361.0169.2279.3.3.99.00.0	28/04/2012	31/03/2012
Beta Clean & Service Ltda	8.707.867,49	18	3.974.583,75	3.974.583,75			12.01.15.651.0162.2292.3.3.99.00.0 12.01.12.461.0268.2279.3.3.99.00.0	27/04/2012	28/03/2012
Autocentros Frentes Ltda	2.684.050,47	18	1.362.015,78	1.362.015,78			12.01.12.461.0261.2279.3.3.99.00.0	31/03/2012	30/03/2012
Supra Indústria Ltda	1.954.361,37	18	972.482,97	972.482,97			12.01.15.651.0162.2292.3.3.99.00.0 12.01.12.461.0261.2279.3.3.99.00.0	31/03/2012	30/03/2012
Vilação Leste Ltda	1.754.985,77	18	877.482,06	877.482,06			12.01.15.651.0161.2292.3.3.99.00.0 12.01.15.651.0161.2292.3.3.99.00.0	31/03/2012	30/03/2012
Corporativa Informática de Jundiaí	996.435,11	18	598.478,47	398.956,64			14.01.10.132.0176.2811.9.3.99.00.0	26/03/2012	25/03/2012
Sanejus Saneamento Ambiental Ltda	721.198,37	18	211.131,45	487.864,24	40.622,92		12.01.15.651.0162.2292.3.3.99.00.0	21/03/2012	21/03/2012
Sanejus Saneamento Ambiental Ltda	1.517.802,84	24	391.601,00	298.800,49	149.300,32		12.01.15.651.0162.2292.3.3.99.00.0 12.01.15.651.0162.2292.3.3.99.00.0	21/04/2012	21/03/2012
Erat Infraestrutura Ltda	18.361.519,61	24	7.053.074,41	9.250.789,35	3.337.697,44		10.01.15.651.0162.2292.3.3.99.00.0	10/04/2012	10/03/2012
Teckle Serviços Urbanos Ltda	8.893.573,28	24	2.916.543,73	4.926.788,16	2.089.244,40		10.01.15.651.0162.2292.3.3.99.00.0	26/03/2012	26/03/2012
Receita Federal do Brasil	1.159.276,85	205	35.718,81	78.396,62	71.506,91	3.014.385,32	15.01.04.122.0178.1091.9.1.03.00.0	20/05/2012	20/05/2012
Total	45.570.931,10		17.576.223,30	31.742.646,93	4.638.763,08	1.014.125,32			

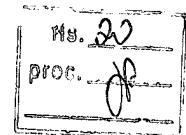
(*) Valores Redondos - Total 45.570.931,10 - Só serão considerados pelo Fisco MTC

Jundiaí, 28/03/12

José Roberto Razzetti
 Superintendente Executivo de Finanças
 Prefeitura Municipal de Jundiaí

José Antônio Pacheco
 Detinha Executiva de Governo e Finanças
 Prefeitura Municipal de Jundiaí

Na justificativa há informação de que a situação econômica do Município, verificada pela atua administração, “**“demandou a adoção de medidas imediatas e eficazes no sentido de se restaurar o equilíbrios das contas públicas”**. E que a situação do país obrigou a administração “**a proposição de um parcelamento junto aos credores, após regular liquidação de despesas (art. 63, da Lei 4320/64)”**” (fls. 12 dos autos).



Da autorização para firmar outros acordos de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, até o limite de 10 (dez) milhões e nas condições estabelecidas pelo Decreto municipal nº 26.794, de 31.01.2017.

O projeto também tem o condão de autorizar novos parcelamentos com credores que não aderiram ao programa, nas condições estipuladas no projetado artigo 2º.

Análise da propositura.

A ratificação decorre de medida excepcional posta pelo Alcaide em sua justificativa, ou seja, houve a necessidade de adoção de medidas urgentes que, ordinariamente, necessitariam de prévia autorização legislativa.

Este dado consta da justificativa do Alcaide e deverá ser avaliado pelos Nobres Edis, pelo mérito.

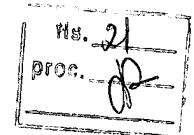
A autorização para efetuar novos parcelamentos está condicionado aos termos do Decreto municipal nº 26.794/2017 e com valores de até dez milhões de reais, nos termos do projetado artigo 2º.

Das Comissões a serem ouvidas.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,
L.O.M.).

Jundiaí, 30 de novembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico